



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 22/2023

Divinópolis, 23 de março de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 22/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62919271

PROCESSO SLA Nº: 307/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR: SAO LEO TRANSPORTE, COMERCIO E MINERACAO LTDA		CNPJ:	21.260.895/0001-73
EMPREENDIMENTO: SAO LEO TRANSPORTE, COMERCIO E MINERACAO LTDA		CNPJ:	21.260.895/0001-73
MUNICÍPIO: Bambuí / MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Kleber José de Almeida Júnior – responsável elaboração RAS

CREA-MG: 04.0.0000040949

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 23/03/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62918432** e o código CRC **CAD360BE**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa “SAO LEAO TRANSPORTE, COMERCIO E MINERACAO LTDA” atua no ramo de extração de minerais não metálicos (argila e filito) e desenvolve suas atividades em área rural do município de Bambuí/MG. A empresa já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento através do processo administrativo n. 23578/2016/001/2016 para a mesma atividade ora solicitada, entretanto, considerando a produção bruta de 12.000 t/ano,

A empresa busca a renovação e regularização para ampliação da mesma atividade, considerando a produção bruta total de 240.000 t/ano.

A atividade é/será desenvolvida nos imóveis rurais matrículas ns. 8.613 e 17.954, os quais somados possuem área total registrada de 62,13 hectares. Todavia, a área total declarada é de 56,83 hectares.

Em 14/02/2023 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2023.01.01.003.0000738, processo SLA nº 307/2023.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área útil 2,52 hectares. A ADA demarcada são está/será em APP, bem como em área de reserva legal, conforme declarado no CAR e ilustrado no **Anexo III**. Apresentou-se no SLA uma Autorização para Intervenção Ambiental referente ao corte de árvores isoladas, considerando 23 unidades.

As atividades são/serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 387732 e Y 7759372. Abaixo se encontram a atividade e o parâmetro informados:

- A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** – produção bruta de 240.000 t/ano.

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Ressalta-se que, mesmo estando em área prioritária para conservação da biodiversidade, não há incidência de critério locacional considerando o corte apenas de árvores isoladas.

Consta no RAS que a área possui uma reserva mineral de 36.020.067,30 toneladas e uma vida útil de 720,40 anos, com um avanço anual de 0,15 ha. Foi informado que não haverá geração de estéril; cuja porcentagem de recuperação será de 100%.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 04 colaboradores. Como insumo principal foi considerado apenas o uso de óleo diesel, cujo consumo estimado será de aproximadamente 5.000 l/mês. Como equipamentos principais, a empresa utiliza/utilizará uma escavadeira e um caminhão. Os produtos da empresa serão basicamente a argila e o filito; cuja produção mensal estimada é de 20.000 t/mês. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as infraestruturas existentes. Verificou-se o registro ANM 831.324/2014, o qual está ativo em nome da empresa.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, relatório fotográfico, proposta de mitigação dos impactos ambientais, Autorização para exploração mineral, Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, planta planialtimétrica do



empreendimento, cronograma de implantação, Cadastro Ambiental Rural, certidão de uso insignificante, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo médio estimado é de 8,19 m³/dia, será proveniente de uma cisterna, regularizada através da certidão de uso insignificante n. 361575/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, oleosos e pluviais, emissão difusa de material particulado e ruídos.

Quanto aos resíduos sólidos a empresa afirmou no Termo de Referência que não serão gerados resíduos sólidos, uma vez que não terá rejeitos/material estéril e a manutenção dos equipamentos e veículos não será feita na área do empreendimento. Porém, no anexo foi informado que seria implantado no local um programa de gerenciamento de resíduos sólidos. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS (estopas e equipamentos contaminados com óleo/graxa, óleo retirado da CSAO, EPIs contaminados, etc), deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

Consta que a empresa estima a geração de cerca de 0,19 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em biodigestor, antes do lançamento em sumidouro. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento dos efluentes sanitários em sumidouro, após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento de efluentes sanitários.

Os efluentes oleosos são gerados somente na área de abastecimento e lavagem de veículos. É estimada a geração de 0,58 m³/dia de efluentes oleosos provenientes da área de lavagem de veículos e equipamentos, sendo os efluentes direcionados à caixa separadora água/óleo, com lançamento final em sumidouro. Já em relação aos efluentes pluviais, foi proposta a Implantação de diques e cordões filtrantes para a retenção e infiltração das águas pluviais nas praças de lavra e nas estradas de acesso.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas da movimentação de veículos no empreendimento. Foi proposta aspersão periódica de água e controle da velocidade dos equipamentos e veículos.

Em relação aos ruídos, foi proposta manutenção nos dispositivos de descarga dos gases de combustão (escapamentos) para mitigação do impacto. Considerando a inexistência de aglomerações urbanas no entorno do empreendimento e a operação apenas em período diurno, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Em relação a Reserva Legal, o CAR apresentado n. MG-3105103-DD49.843C.823D.4676.B8A7.D8FA.259B.E2C0 considera 6,8 hectares demarcados como área de Reserva Legal; parâmetro este conforme averbação AV-2 citada na matrícula 8.613. A ADA inserida no SLA não sobrepõe a área de Reserva Legal declarada no CAR. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, juntamente com a análise do CAR, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento, conforme **Anexo IV**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SAO LEAO TRANSPORTE, COMERCIO E MINERACAO LTDA” para a atividade “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, no município de Bambuí-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexo I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SÃO LEÃO TRANSPORTE, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatórios descritivos e fotográficos comprovando a execução das medidas propostas no item 5.11 do RAS (linhas: “ <i>Modificação das condições topográficas locais</i> ” e “ <i>Erosão e sistemas de drenagem das águas pluviais</i> ”). Os relatórios também deverão considerar as ações executadas, que foram previstas no “ <i>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</i> ”; referentes à recuperação das áreas intervindas.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SÃO LEÃO TRANSPORTE, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto) e na saída da CSAO, após tratamento, antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS -	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada
(*)1- Reutilização												
2 – Reciclagem												
3 - Aterro sanitário												
4 - Aterro industrial												
5 - Incineração												

2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Ilustração da ADA apresentada no SLA e demais polígonos



Obs: ADA em vermelho, APP's em amarelo, RL em verde, Imóvel em turquesa, polígono ANM em amarelo (fonte: CAR, Google Earth, SLA)

ANEXO IV

Relatório CAP

Consulta de Autos de Infração

Consulta

Auto de Infração
Selecione o campo
CPF / CNPJ autuado
Digite a informação para filtro
21.260.895/0001-73
Município autuado
Município AI
 Todos AI AI c/ Processo
Data do AI
17/01/2023 a 16/02/2023
 Qualquer data

Análise
Membro CORAD:
Data distribuição
17/01/2023 a 16/02/2023
 Qualquer data

Processo
Situação do processo
 TODOS
 Em espera
 Distribuído
 Em análise
 Analisado
 Aguardando Julg.
 Julgado
 Remitido
 Julgado / majorado
 Julgado / re-exame
 Env. p/ reconsideração
 Substituído
 Simples parcelamento
 Cobrança
 Dívida aliva

Controle de Autos de Infração e Processos Adm...
Não foram encontrados registros para esta pesquisa.
OK

Orgão N° AI Situação do Auto Município Infração UF Data do AI Valor total Autuado

Orgão	N° AI	Situação do Auto	Município Infração	UF	Data do AI	Valor total	Autuado

Autos com Processo

Todos Autos de Infração

IDT_AI	Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado